



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 114/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

CONTRATO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS E A FIRMA _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa nº 205, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.241.372/0001-75, representado por seu Prefeito, Sr. **CARLOPS EDUARDO DONNABELLA**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONCESSÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A FINS PUBLICITÁRIOS NO EVENTO TRADICIONAL “EXPAM 2026”, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DURANTE OS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE JUNHO DE 2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO DO EDITAL E SEUS ANEXOS, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 – O valor a ser pago pela concessão é de R\$

2.2 – O valor ofertado na licitação deverá ser pago em uma única parcela, até o dia 23 de junho de 2026 e será creditado em conta bancária de titularidade do Município: **Banco do Brasil, Agência 0952 - Conta Corrente 24.415-5.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

3.1 – A concessionária deverá manter estrutura necessária para manter o atendimento ao objeto que se destina.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Obrigações do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

4.1.1 - Colocar à disposição da Concessionária os espaços objeto da presente concessão.

4.1.2– Acompanhar e fiscalizar o bom andamento e cumprimento de todos os atos aqui ora contratados, fazendo com que as atividades desenvolvidas estejam sempre dentro do estipulado no Anexo I do Edital.

4.1.3 O Município de Monte Santo de Minas/MG não se responsabilizará por avarias nas peças publicitárias.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - A Concessionária assumirá toda a responsabilidade pela confecção, instalação, manutenção e desmontagem das peças publicitárias.

4.2.2 – Permitir a fiscalização da Concedente.

4.2.3 – Não poderá permitir exploração de publicidade de fumo, política partidária ou textos que atentem contra a moral, bons costumes e ordem publica.

4.2.4 – A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente por todas as taxas, bem como pelos tributos e encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais que recaírem sobre a área locada e suas atividade, inclusive os pertinentes a seguros e acidentes de seus empregados;

4.2.5 - A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo e qualquer dano porventura causado aos usuários ou terceiros em decorrência de sua atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da posse do bem, sendo que o evento ocorrerá entre os dias 25, 26, 27 e 28 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 - O Município de Monte Santo de Minas/MG poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses legais, especialmente as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Será designado como Gestor, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o Assessor de Eventos do Município.

7.2 – A concessionária, durante o período de vigência do contrato, deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Monte Santo de Minas/MG, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

7.3 – O Município de Monte Santo de Minas/MG comunicará, por escrito, as deficiências e as



irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da concessionária, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, com as consequências do mesmo diploma legal, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pelo concessionário, não sendo devida qualquer indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

8.2 – A rescisão do contrato provocada pela inadimplência do concessionário acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multas;

9.1.3 impedimentos de licitar e contratar; e

9.1.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

9.3.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.3.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (caso exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

10.1 - A eficácia do presente Contrato depende da publicação de seu extrato no Mural de Avisos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Monte Santo de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Monte Santo de Minas/MG, de _____ de 2026.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal
Contratante

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

2) _____
CPF: _____